



CONTRATO N° 001/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP localizada na Rua Victor Meirelles, 89, Centro, na cidade de SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, inscrita no CNPJ nº. 45.749.819/0001-94, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado THS INFORMATICA SANTA RITA LTDA EPP, estabelecida em Santa Rita do Passa Quatro/SP, à Rua Victor Meirelles, nº. 767, inscrita no CNPJ nº. 00.825.270/0001-31, Inscrição Estadual nº 621.018.571.115, neste ato legalmente representado pelo seu Sócio Proprietário o Sr. João Eduardo dos Santos, portador do RG nº. 26.276.118-X e CPF nº 177.951.678-96, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com a Dispensa de Licitação, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para atualização e manutenção do site da Prefeitura www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br, em flash, HTML, ASP e PHP.
- 1.3. Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados de acordo com a solicitação da Assessoria de imprensa, através de seu respectivo responsável como atualizações, fotos, notícias, Leis, Convocações, Avisos e, outros.
- 1.4. Sempre que necessário ou solicitado será feito a devida manutenção e/ou atualização, podendo ser diária ou semanal.
- 1.5. Os E-Mails poderão contar com caixas postais ilimitadas, desde que indicados pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

- 2.1. Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ 7.620,00 (Sete mil, seiscentos e vinte reais), sendo o pagamento realizado da seguinte forma:
 - 2.2. O pagamento do serviço objeto da presente Dispensa será efetuado em 12 parcelas, 10 (Dez) dias após a emissão da respectiva fatura que deverão ser devidamente comprovada e atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.
 - 2.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, a administração pública valer-se-á da aprovação da Assessoria de Imprensa da Prefeitura.
 - 2.4. Para que a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro efetue o pagamento a empresa contratada deverá apresentar ao Departamento solicitante o seguinte:
 - 2.4.1. documento hábil para pagamento (notas-fiscais, faturas, etc.);
 - 2.4.2. prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito;
 - 2.4.3. prova de regularidade para como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
 - 2.4.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 2.5. Fica reservado o direito ao Departamento solicitante de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer





Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

custo à licitante, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.

2.6. O Departamento solicitante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal e dos documentos para aceitá-los ou rejeitá-los.

2.7. A nota e os documentos não aprovados serão devolvidos à empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item "4.4", a partir da data de sua reapresentação.

2.8. Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das responsabilidades assumidas na forma do Contrato decorrente da presente licitação, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

2.9. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para execução do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, , sob o nº 020310-04.122.0046.2007-3.3.90.39. – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO E SANÇÕES

4.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

4.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

4.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

4.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

4.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

5.1 - Este contrato vigerá por 12 meses, contados a partir da expedição de ordem de serviço, emitida pela Assessoria de Imprensa.

CLÁUSULA SEXTA: EMBASAMENTO LEGAL

6.1. Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, tendo a licitação sido dispensada com fundamento no inciso II do art. 24 da referida Lei e com suporte financeiro em recursos próprios da Prefeitura Municipal, devidamente empenhados no exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a CONTRATANTE e a subcontratada.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

CLÁUSULA OITAVA: FORO

8.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com a renúncia a todos os outros por mais privilegiados que sejam.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 04 de janeiro de 2016.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

THS INFORMATICA SANTA RITA LTDA EPP
João Eduardo dos Santos

1º.

Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca
RG: 43.276.406-9

2º.

Nome: Ana Carolina Filla
RG: 30.815.276-1

Carimbo e Assinatura do Diretor
Responsável, Gestor do Contrato